



Tabajara Tênis Clube

CNPJ: 82.666.330/0001-85

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS FINS.....	02
CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL	02
Do Sócio Proprietário.....	02
Do Sócio não Proprietário.....	02
Do Sócio Acionista Patrimonial.....	03
Do Sócio Benemérito.....	03
Do Sócio Remido.....	03
Do Sócio Contribuinte Especial.....	03
Do Sócio Temporário.....	04
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO.....	04
CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS.....	05
Seção I - Dos Deveres.....	05
Seção II - Dos Direitos.....	05
CAPÍTULO V - DOS DEPENDENTES.....	07
CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS, CERTIFICADOS ESPECIAIS, JOIA E MENSALIDADES.....	08
Seção I – Dos Títulos Patrimoniais.....	08
Seção II – Dos Certificados Especiais.....	09
Seção III- Da Joia e das Mensalidades.....	09
CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS SÓCIOS.....	10
CAPÍTULO VIII - DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO.....	11
Seção I - Da Assembleia Geral.....	11
Seção II - Do Conselho Deliberativo.....	13
Seção III- Da Diretoria.....	14
Seção IV - Do Conselho Fiscal.....	19
CAPÍTULO IX - DAS NORMAS ELEITORAIS.....	20
CAPÍTULO X - DO FUNDO SOCIAL, DA RECEITA E DESPESA.....	21
CAPÍTULO XI - DO REGIMENTO INTERNO.....	22
CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	23

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O TABAJARA TÊNIS CLUBE é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo congregar seus associados em diversões e reuniões sociais, culturais, cívicas e na prática do esporte em geral.

§1º - As atividades esportivas serão definidas e descritas no Regimento Interno por resolução da Diretoria e sob referendo do Conselho Deliberativo.

§2º - A Sociedade poderá ainda, de forma própria ou mediante consentimento a terceiros, exercer os serviços de bar, café, lanchonete, restaurante e demais serviços inerentes ao ramo, bem como, montar e organizar festas e reuniões para fins comemorativos com ou sem a presença de artistas e prestar qualquer colaboração direta ou indireta em shows e outras promoções, editar livros, revistas, jornais e publicações periódicas relacionadas aos seus fins e atividades.

§3º - É vedado ao Clube participar de manifestações de caráter religioso, político-partidário ou eleitoral, bem como ceder suas dependências para eventos de tal natureza

Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Alwin Schrader, 415 e está inscrita no CNPJ sob o nº 82.666.330/0001-85.

Parágrafo Único - A Sociedade foi fundada em 02.12.1859, sob a denominação de Schützengesellschaft Blumenau, passando a denominação de Sociedade dos Atiradores em 1938, e Tênis Clube Tabajara em 1941 e somente em 1949, TABAJARA TÊNIS CLUBE.

Art. 3º - A Sociedade, cuja duração é por tempo indeterminado, se rege pelo presente Estatuto, Regimento Interno, legislação vigente e, nos casos omissos e/ou contraditórios, pelas resoluções do Conselho Deliberativo e de Instruções Normativas.

Parágrafo Único – O Exercício Social e Fiscal, começará no dia 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 4º - As insígnias do Clube constituem-se da Bandeira e de um Brasão, tendo ambos as letras TTC, que poderão ser estilizadas.

§1º - As cores oficiais do Clube são o azul e o branco, que deverão aparecer obrigatoriamente na Bandeira e nos uniformes oficiais do Clube.

§2º - A Bandeira e o Brasão serão preparados pela Diretoria ou por terceiros por ela contratados, submetidos ao Conselho Deliberativo para aprovação, e seu descritivo constará do Regimento Interno;

§3º - Para eventos especiais poderá ser criado emblema alusivo, a critério da Diretoria, sob referendo do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O Quadro Social do TABAJARA TÊNIS CLUBE compõe-se de duas categorias de sócio:

I - PROPRIETÁRIO

- a - Acionista Patrimonial
- b – Acionista Patrimonial Especial
- c - Acionista Benemérito
- d – Ausente

II - NÃO PROPRIETÁRIO

- a - Remido
- b - Esportista

c – Temporário

d – Temporário Dependente

Parágrafo Único – O Clube manterá na Secretaria um Banco de Dados Individual de todos os Sócios de qualquer categoria e seus respectivos Dependentes, contendo dados cadastrais, conforme modelo e detalhamento constante do Regimento Interno.

Art. 6º - É Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL aquele que possuir um Título Patrimonial do Clube e tenha ingressado no seu quadro social conforme definido e previsto nas disposições, inclusive transitórias, deste Estatuto.

§1 – Os diversos tipos de Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL estão especificados nos Artigos 139, 140 e 141 do presente Estatuto.

Art. 7º - É Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL o filho ou filha de Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL e ou Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL e ou REMIDO que tenha ingressado no quadro social conforme disposições, inclusive transitórias deste Estatuto e tenha adquirido um Título Patrimonial com dispensa do pagamento de Joia.

§1 – Os diversos tipos de Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL estão especificados nos Artigos 142 e 143 do presente Estatuto.

Art. 8º - É Sócio BENEMÉRITO o Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL e Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL, que tenha, a juízo da Assembleia Geral, prestado relevantes serviços ao Clube.

Art. 9º - É Sócio AUSENTE o Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL e Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL que transferir residência, acompanhado de seus familiares e dependentes, para localidades distantes num círculo com raio de 80 km de Blumenau, considerando-se como marco central o endereço das dependências do Tabajara, onde tiverem domicílio fixo e solicitar esta condição, ficando-lhe assegurado o direito de frequentar o Clube durante eventuais visitas a Blumenau, desde que não ultrapassado a frequência de 30 (trinta) dias no ano social ou fiscal.

§1º - Enquanto considerado Sócio Ausente será o mesmo obrigado a pagar os rateios e chamadas de capital vigentes e as que eventualmente ocorrerem no período.

§2º - Ultrapassados 30 (trinta) dias de visita, o Sócio deixará de ser considerado Ausente, voltando a pagar a mensalidade social e eventuais taxas.

§3º - Fica definido que qualquer município que seja atingido pelo raio de 80 km, mencionado no caput deste artigo, mesmo que parcialmente, não será considerado para a condição de sócio ausente.

§ 4º - A partir da aprovação do presente estatuto o sócio que requerer a condição de Sócio Ausente, ficará obrigado a pagar ao Clube o valor correspondente a 25% da mensalidade em vigor.

Art. 10º - Será considerado REMIDO, exclusivamente, o Sócio Proprietário, que já se acha investido nos direitos atinentes a esta categoria, conforme constante no item I do Art. 5º, que solicitar sua transferência para a categoria, por escrito, preenchendo a totalidade das seguintes condições:

a - ter contribuído com as suas obrigações sociais, como Sócio PROPRIETÁRIO pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos consecutivos e ter alcançado a idade mínima de 60 (sessenta) anos, desde que tenha ingressado no quadro associativo antes de 04/06/2001.

b - ter contribuído com as suas obrigações sociais, como Sócio PROPRIETÁRIO pelo prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos consecutivos e ter alcançado a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que tenha ingressado no quadro associativo após 04/06/2001 até a data da aprovação do presente estatuto em AGE devidamente convocada para este fim.

c - doar seu Título Patrimonial ao Clube, sem qualquer ônus;

d - estar quites com o Clube;

§1º - O Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL poderá tornar-se Sócio Remido atendendo o disposto no Art. 137 e seus parágrafos, e demais normas estatutárias.

§2º - Ao ingressar na categoria REMIDO, o associado passa a pagar o correspondente a 50% do valor da mensalidade e chamada de capital, respeitadas as situações já consolidadas de isenção e, ao completar 75 anos de idade ficará isento desse pagamento, respeitando-se as disposições constantes das letras a e b do presente capítulo,

§3º - O viúvo ou a viúva de associado patrimonial ou Especial pode ser tornar associado REMIDO, cumprindo os requisitos deste artigo, considerando-se como tempo de contribuição aquele decorrido a partir da data de admissão no quadro social como cônjuge dependente, bem como cumprido o tempo faltante para completar a idade mínima do sócio titular.

§4º - A partir da aprovação assemblear do presente estatuto, fica extinta a categoria de sócio REMIDO, com exceção dos associados que preencherem os requisitos previstos no presente capítulo.

Art. 11º - É Sócio ESPORTISTA aquele aprovado na forma estatutária para defender as cores do Clube em competições esportivas em geral, desde que se proponha a fazê-lo sem restrições e gratuitamente.

Parágrafo Único - A condição de Sócio Esportista será apreciada pela Diretoria a qualquer tempo.

Art. 12º - É Sócio TEMPORÁRIO aquele que, estando sujeito a transferência, por força da profissão que exerça, está sujeito a transferência ou permaneça em Blumenau por tempo limitado, observadas as normas de admissão deste Estatuto.

Parágrafo Único: O Sócio Temporário deverá adquirir um Certificado Especial, conforme especificado no Art. 45 e seus parágrafos.

Art. 13º - É Sócio Dependente Temporário aquele que estava enquadrado como Dependente, tenha alcançado a idade de 24 anos e sem condições ainda para tornar-se Sócio Acionista Patrimonial Especial.

§1º - O enquadramento nesta categoria será concedido, exclusivamente, a solteiros e que não convivam em união estável com companheiro(a), a critério da Diretoria que poderá solicitar um ou mais documentos para avaliação;

§2º - Ao completar 30 anos de idade ou se houver alteração na situação do associado, cessará o enquadramento neste tipo de categoria; podendo então tornar-se Sócio Acionista Especial; respeitadas as normas estatutárias de admissão;

§3º - O Sócio Dependente Temporário pagará uma mensalidade correspondente e 50% do valor atribuído ao Sócio Acionista Patrimonial, dispensados pagamentos de Jóia, Rateio e aquisição de Título Patrimonial.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO

Art. 14º - A admissão de Sócio, de qualquer Categoria, bem como, a alteração de Categoria especialmente para Sócio PROPRIETÁRIO, far-se-á mediante proposta escrita, dirigida à Diretoria, firmada por um Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL, Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL, BENEMÉRITO ou REMIDO, como proponente.

§1º - O Sócio Proponente deverá participar do quadro social do Clube por no mínimo 2 (dois) anos.

§2º - O Sócio Proponente é co-responsável pelos dados cadastrais informados pelo candidato proposto.

Art. 15º - A admissão de Sócio, em qualquer categoria, deverá ser aprovada por 2/3 dos membros da Diretoria presentes na reunião, com no mínimo 9 diretores.

Art. 16º - O candidato, cuja proposta for rejeitada por maioria dos votos da Diretoria, somente poderá apresentar nova proposta dois anos após a data da reunião que o rejeitou.

Parágrafo único - No caso de rejeição por unanimidade, ou duas vezes por maioria, não mais poderá ser proposto para sócio do Clube.

Art. 17º - O pagamento de um Título Patrimonial e respectiva Joia, por parte de sócio Acionista Patrimonial, do pagamento de um Título Patrimonial por parte do Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL, e, também, na hipótese de aquisição de Certificado Especial, poderá ser parcelado, a critério da Diretoria, sob referendo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Surgindo proposta de pagamento em prazo superior, esta, uma vez aprovada pela Diretoria, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, que decidirá por maioria de votos.

Art. 18 - Para ser admitido como Sócio Temporário, deverá o interessado adquirir um Certificado Especial que o qualifique para esta categoria, correspondente a 20% (vinte) do valor atribuído ao Sócio Patrimonial, considerados inclusos, Joia e Título Patrimonial, com validade por dois anos, renováveis por mais dois períodos iguais.

Parágrafo Único – O Artigo 45 complementa as condições dos Certificados Especiais.

Art. 19 – O Sócio que se desligar do Clube, com exceção do motivo previsto no Art.51, poderá solicitar nova apreciação de Proposta de Sócio por parte da Diretoria por até 3 (três) vezes, devendo, para tanto, recolher à tesouraria as mensalidades entre a saída e a nova data de entrada, ou, de forma opcional, adquirir um novo Título Patrimonial.

Art. 20 – O Sócio de qualquer categoria que for eliminado do quadro social somente poderá ter nova proposta de readmissão apreciada pela Diretoria, desde que preencha as condições previstas no Art.19º.

Art. 21 – O Sócio de qualquer categoria que for expulso do quadro social jamais poderá ser admitido como Sócio do Clube.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

SEÇÃO I – DOS DEVERES

Art. 22 – São deveres do Sócio e seus dependentes devidamente inscritos e registrados:

a - cooperar para o desenvolvimento do Clube;

b - apresentar credenciais para ingresso nas dependências do Clube, quando solicitadas pelos funcionários da portaria, funcionários autorizados ou Diretores;

c - cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, Regimento Interno, deliberações da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;

d - respeitar as decisões dos órgãos constituídos da Sociedade;

e - respeitar os membros da Diretoria ou seus representantes legais, no exercício de suas funções;

f - agir corretamente dentro do Clube e em todas as reuniões promovidas em suas dependências ou fora delas;

g - pagar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com o Clube, as taxas, despesas eventuais e outros, mediante boleto na rede bancária ou na Tesouraria do Clube;

h - informar à Diretoria sobre os fatos que, a seu ver, constituam infrações ao Estatuto, ao Regimento Interno e as demais normas vigentes;

- i - comunicar à Diretoria, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer fato que implique em alteração no seu registro cadastral e de seus dependentes;
- j - oficiar à Diretoria, quando não quiser continuar a fazer parte do Quadro Social ou quando não lhe for possível continuar exercendo cargo ou comissão para o qual tenha sido eleito ou designado;
- k - comunicar à Diretoria, no prazo de até 30 (trinta) dias, quando houver modificação no estado civil, por efeito de separação, divórcio, morte do cônjuge, fim de união estável ou da união prevista no Art. 32, item "b", deste Estatuto.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

Art. 23 - São direitos do Sócio e seus dependentes devidamente inscritos e registrados:

- a - frequentar, com seus dependentes legalmente cadastrados, a Sede Social e demais dependências do Clube;
- b - tomar parte nas Assembleias Gerais e discutir os assuntos a ela submetidos pela ordem do dia ;
- c - votar e ser votado;
- d - Requerer à Diretoria, em petição assinada por ele e mais 1/6 dos Sócios ACIONISTA PATRIMONIAL e/ou Sócios ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo;
- e - fazer parte do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou de qualquer comissão, ressalvados os impedimentos estatutários e legais;
- f - reclamar, por escrito, providências da Diretoria, sobre irregularidades eventualmente verificadas nos diferentes departamentos do Clube;
- g - promover festas suas e de seus dependentes, devidamente registrados, por sua exclusiva iniciativa, com autorização solicitada à Diretoria, indicando o motivo da festa e o número de convidados, cuja relação deverá ser encaminhada à secretaria até 24 horas antes do evento, correndo o pagamento de taxas fixadas pela Diretoria, as despesas, responsabilidades e consequências, total e exclusivamente por conta e risco do promotor solicitante, respeitadas as disposições do regimento interno;
- h - propor à Assembleia Geral, por escrito, com mais de 1/6 dos Sócios ACIONISTA PATRIMONIAL e/ou Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS ESPECIAIS e BENEMÉRITOS, a concessão de Título Benemérito à associado do Clube;
- i) Os direitos de seus dependentes, legalmente cadastrados e enquanto perdurar esta condição, não cessam com o falecimento de Sócio Acionista Patrimonial e de Sócio Acionista Patrimonial Especial;devendo respeitar e cumprir as disposições do ART.36 e seus parágrafos.
- j) Os filhos e as filhas de Sócio Acionista Patrimonial e de Sócio Acionista Patrimonial Especial falecidos poderão a qualquer época serem propostos como Sócio Acionista Patrimonial Especial, respeitadas as disposições do Capítulo III do presente Estatuto.

Art. 24 - O Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL, o Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL e o Sócio BENEMÉRITO são coproprietários do patrimônio social.

Art. 25 - São direitos do Sócio BENEMÉRITO:

- a - Isenção do pagamento da mensalidade, a partir da data da Assembleia Geral que lhe conferir o título;
 - b - Os mesmos direitos do Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL e Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL respeitadas as ressalvas específicas do presente Estatuto;
- Parágrafo único - O Sócio Acionista Benemérito não ficará, em nenhuma hipótese, dispensado do pagamento das chamadas de capital (rateios) que vierem a ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 - São direitos do Sócio REMIDO:

- a) Isenção do pagamento das mensalidades e rateios que vierem a ser aprovados pelo Conselho Deliberativo após a concessão desta qualificação; com exceção das condições previstas no §2 do Art.10º, não haverá isenção, todavia, dos pagamentos de quotas de chamadas de capital feitas anteriormente, mesmo que o prazo de pagamento ultrapasse a data da mudança de categoria.

- b) Os direitos de seus dependentes legalmente cadastrados e enquanto perdurar esta condição não cessam com falecimento do Sócio Remido, respeitadas as condições estatutárias;
- c) Os filhos e as filhas de Sócio Remido falecido poderão, a qualquer época, serem propostos como Sócio Acionista Patrimonial Especial, respeitadas as disposições do Capítulo III do presente Estatuto.

Art. 27 - Além daqueles conferidos no Artigo anterior, os direitos do Sócio REMIDO são os mesmos do Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL e Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL, respeitadas as ressalvas específicas do presente Estatuto.

Art. 28 - É direito do Sócio TEMPORÁRIO a frequência, exclusivamente, conforme item “a” do Art. 23, à sede do Clube, suas dependências e departamentos, não podendo ter participação na administração do Clube ou no seu patrimônio.

Art. 29 - É direito do Sócio TEMPORÁRIO DEPENDENTE, a frequência individualmente à Sede do Clube, suas dependências e departamentos, não podendo ter participação na administração do Clube ou seu patrimônio.

Art. 30 - São direitos e deveres do Sócio ESPORTISTA:

- a) Participar, obrigatoriamente, das competições para as quais for designado pela Diretoria.
- b) Ter acesso, exclusivamente, às dependências do esporte que praticar e outras que excepcionalmente a Diretoria autorizar.
- c) A condição de Sócio Esportista é individual, não conferindo aos seus dependentes direito de frequência ao Clube.

Art. 31 - O Sócio, de qualquer categoria, para ter seus direitos preservados e dele usufruir, deverá estar quite com a Tesouraria do Clube e respectivos departamentos.

CAPITULO V – DOS DEPENDENTES

Art. 32 - Para efeitos estatutários e de frequência ao Clube, consideram-se dependentes dos Sócios ACIONISTA PATRIMONIAL, ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL, BENEMÉRITO, TEMPORÁRIO e REMIDO:

- a - Cônjuge;
- b – O companheiro ou a companheira com quem conviva o(a) associado(a), “more uxório” ou o(a) companheiro(a) considerado em união estável, nos termos da lei;
- c – Os filhos e/ou filhas, os enteados e/ou enteadas, os tutelados, os netos e/ou netas que estiverem sob a guarda judicial do Sócio, na forma da lei, até completarem 24 anos de idade, desde que economicamente dependentes;
- d – Os não universitários e aqueles que comprovarem dependência econômica e residirem com os pais poderão permanecer nesta condição até os 24 anos de idade;
- e – Os estudantes universitários dependentes economicamente dos Pais até 2 (dois) anos após o término do primeiro curso universitário, limitado a 30 anos de idade, valendo o que ocorrer antes;
- f – Os deficientes físicos e portadores de necessidades especiais, enquanto perdurar esta situação e a dependência econômica;
- g – Alcançados os limites estabelecidos nos itens “c”, “d”, “e” e “f” do presente Artigo e no Art. 13º e seus parágrafos, não serão mais considerados DEPENDENTES podendo, entretanto, o ex-dependente, tornar-se Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL, respeitadas as determinações estatutárias;

h – Os ascendentes diretos, Pai ou Mãe, Sogro ou Sogra, na condição de viúvo(a), do sócio acionista Patrimonial de qualquer categoria ou Remido, com mais de 75 anos de idade, devidamente cadastrados,

§1º - A prova da condição de dependente é feita mediante a exibição de um dos seguintes documentos, que deverão ser complementados por outros, a critério da Diretoria:

1 - Registro Civil;

2 - Termo de tutela ou guarda judicial;

3 - Declaração, no caso do item "b" do caput deste Artigo, firmada por 2 (dois) Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS de qualquer Categoria, bem como sócio REMIDO, desde que não sejam parentes até 3ºgráu.

4 – Declaração Anual de Imposto de Renda, onde esteja relacionado (o filho (a)) como os dependentes mencionados no item C do art. 32 – Dos Dependentes.

§ 2º - A inclusão de novos dependentes capitulados nos itens “a” e “b” do Art. 32, somente serão efetuados, caso o ex-companheiro(a) não esteja cadastrado na Secretaria do Clube; a exclusão do ex-cônjuge e do ex-companheiro(a) da condição de dependente somente será procedida mediante apresentação da sentença judicial e/ou escritura pública, onde conste a quem caberá a posse do Título Patrimonial, ou carta de desistência com firma reconhecida da parte desistente.

§ 3º - O filho ou filha de Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL, de Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL, de Sócio BENEMÉRITO e de Sócio REMIDO, terá direito de tornar-se Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL quando cessada a condição de dependência, bastando, para tanto, que adquira um Título Patrimonial Especial do Clube, que desde já lhe é assegurado por força deste Estatuto, ficando dispensado do pagamento da Joia. Neste caso, não havendo título disponível, o Clube deverá emití-lo.

§4º - Os Títulos emitidos para os filhos e filhas mencionados no parágrafo anterior serão sempre nominativos, exclusivamente em nome do dependente que gerou o mesmo, incomunicáveis e somente transferíveis a outro filho ou filha de Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL, ressalvados o disposto nos artigos 35, 36 e 37.

§5º - No caso de exclusão de ex-cônjuge ou que possuía união estável com sócio Acionista Patrimonial ou Especial, este terá o direito de adquirir novo título na condição de sócio Especial, devendo, de qualquer forma, ser aprovado por deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO VI – DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS, CERTIFICADOS ESPECIAIS, JOIAS E MENSALIDADES

Seção I – DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 33 – Anualmente na reunião do Conselho Deliberativo que apreciará as contas da Diretoria, será fixado o número de TÍTULOS PATRIMONIAIS e de TÍTULOS PATRIMONIAIS ESPECIAIS, bem como, o seu valor nominal mediante apuração no Balanço Geral em relação ao Patrimônio Líquido, podendo, entretanto, permanecer valores em Conta de Reserva.

Art. 34 - O Título Patrimonial é nominativo, indivisível, incomunicável e de exclusiva propriedade de pessoa física.

Art. 35 - O Título Patrimonial é transferível mediante requerimento dirigido à Diretoria, assinado pelo cedente e cessionário, ressalvado o disposto no parágrafo 4º, do art. 32.

Art. 36 - O Título Patrimonial se transfere "causa mortis" aos sucessores legítimos, na forma da legislação civil. Neste caso, por ser indivisível, o Título Patrimonial, embora possa legalmente ser partilhado entre todos os herdeiros, juntamente com o cônjuge sobrevivente, se houver, não lhes conferirá acesso à Sociedade.

§ 1º - Não havendo acordo entre os herdeiros e/ou cônjuge sobrevivente sobre qual deles se tornará titular único do Título Patrimonial, o espólio não será ressarcido pelo valor do Título, e este passará a pertencer ao Clube;

§ 2º - O beneficiário de transmissão do Título Patrimonial por "causa mortis" fará um requerimento à Diretoria, comprovando que o mesmo lhe foi partilhado ou legado, quando, então, submeter-se-á à aprovação na forma do Capítulo III.

§ 3º - Também por ser o Título indivisível, os Sócios, no caso de separação judicial, divórcio, dissolução de união estável ou daquela prevista no Art. 32, letra "b", deverão estabelecer, com comunicação imediata à Diretoria, qual deles permanecerá como Sócio.

Art. 37 - Quando o Título Patrimonial for transferido "causa mortis" ao cônjuge sobrevivente ou seu herdeiro legal, a transferência operar-se-á sem ônus.

Parágrafo único - Em relação aos filhos ou filhas e/ou herdeiro legal, sua admissão processar-se-á normalmente, conforme o disposto no Capítulo III.

Art. 38 - Qualquer transferência de Título Patrimonial será feita mediante termo lavrado em livro ou registro eletrônico, destinado especialmente para este fim e transcrito nos registros do Clube.

Parágrafo único - Só poderá transferir seu Título Patrimonial o Sócio, bem como seus dependentes, que estiverem com suas obrigações sociais devidamente regularizadas.

Art. 39- O Clube não se obriga a adquirir, resgatar ou reembolsar o valor dos Títulos Patrimoniais.

Art. 40 - Fica expressamente estabelecido que a simples propriedade do Título Patrimonial não dá direito ao seu proprietário às regalias do artigo 23 ou outras disposições estatutárias, enquanto não satisfeitas as exigências do Capítulo III deste Estatuto.

Art. 41 - A emissão de novos Títulos Patrimoniais, após o cumprimento do disposto neste Estatuto, mesmo na hipótese de acréscimo de espaço físico do Clube, será efetuada de acordo com o que dispõe o Art. 33 do presente Estatuto.

SEÇÃO II – DOS CERTIFICADOS ESPECIAIS

Art. 42 – O CERTIFICADO ESPECIAL é emitido exclusivamente para Sócio Temporário ao valor de 20 (vinte por cento) de um Título Patrimonial e Joia, vigentes na época, englobadamente.

§ 1º - O Certificado Especial terá a validade de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois) períodos iguais;

§ 2º - Em cada renovação deverá ser pago o valor correspondente a 20% do título patrimonial e da Joia vigente, bem como satisfeitas as regras do Capítulo Terceiro, no que couber;

§ 3º - Em caso de desligamento do Quadro Social, não haverá, em nenhuma hipótese, restituição dos valores pagos, a qualquer título;

§ 4º - Se o Sócio Temporário vier a tornar-se Sócio Patrimonial, respeitadas as regras de admissão do presente Estatuto, os valores pagos a título de Certificado, serão compensados com os valores atualizados.

SEÇÃO III – DA JOIA E DAS MENSALIDADES

Art. 43 - Todo o candidato aceito, como Sócio Patrimonial, deverá recolher junto a Tesouraria do Clube, o valor da Joia e do Título Patrimonial, que poderão ser parcelados conforme o disposto no Art. 17 e seu parágrafo único.

Art. 44 - O valor da Joia e sua forma de atualização serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45 - O Sócio pagará as mensalidades que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo para as diversas categorias.

§ ÚNICO - Por sugestão da Diretoria, o Conselho Deliberativo poderá fixar no Regimento Interno, normas para a cobrança diferenciada de mensalidade e taxas especiais, pela prática de atividades disponíveis.

Art. 46 - O Sócio não poderá licenciar-se do Clube, com dispensa do pagamento de mensalidades, com exceção do Sócio Ausente, enquanto perdurar esta condição.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS SÓCIOS

Art. 47- O Sócio do Clube e seus dependentes, que infringirem os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno, incorrerão, segundo a gravidade das faltas, nas seguintes penalidades:

a - ressarcimento de danos materiais causados ao Clube, por ato próprio ou de seus dependentes e/ou convidados, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades pelo ato praticado;

b - advertência escrita ou verbal;

c - suspensão;

d - eliminação;

e - expulsão.

§ 1º - A reincidência constitui circunstância agravante na aplicação da penalidade.

§ 2º - Considera-se reincidente o Sócio que sofrer nova penalidade, após já ter sido punido anteriormente por outro fato, não sendo considerada reincidência, se entre um fato e outro tiverem decorrido mais de 5 (cinco) anos.

Art. 48 - A pena de advertência escrita será sempre aplicada por meio de carta reservada.

Art. 49 - A pena de suspensão, que é de efeito imediato, implica na perda temporária dos direitos de Sócio, não será superior a 12 (doze) meses e será aplicada nos casos de:

a - desobediência às determinações da Diretoria;

b - dano causado ao Clube ou aos bens sob sua guarda;

c - cessão ou empréstimo da carteira social a outrem, para possibilitar o ingresso nas dependências do Clube;

d - atentado à moral ou contra a disciplina social;

e - desacato a membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria, no exercício das respectivas funções;

f – Prestar declarações falsas a respeito de outros associados aos órgãos do Clube;

g - nos casos de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias devidas ao Clube por mais de 3 (três) meses;

Parágrafo único - As consequências da aplicação da pena de suspensão não ultrapassam a pessoa do punido, salvo o disposto na letra “g” do “caput” deste Artigo, aplicando-se então a suspensão à todos os beneficiários do título.

Art. 50 – A pena de eliminação é aplicável ao sócio que atrasar o pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes da condição de associado, por mais de 6 (seis) meses e não saldar seus compromissos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após notificação escrita firmada pela Diretoria;

Art. 51 - Será expulso o Sócio :

a - condenado judicialmente por crime doloso, com sentença transitada em julgado, nos casos de crime hediondo ou por crime cuja prática o torne indesejável no seio da sociedade.

b - que passar a exercer atividade ilícita;

c – que, desviar receitas, móveis ou qualquer outro bem do Clube;

d - que demonstrar falta de decoro social, mau procedimento e não tiver foros de honradez e dignidade compatíveis com o convívio social.

Parágrafo único – O Sócio, uma vez expulso, não poderá frequentar o Clube sob qualquer hipótese.

Art.52 - As penas constantes das letras "a", "b", "c" e "g" do artigo 49, serão aplicadas pela Diretoria, por maioria de votos de seus membros;

Art. 53 - A aplicação das penas constantes das letras "d" e "e", do art. 49, será decidida pela Diretoria, por maioria de votos, com a presença mínima de 2/3 dos seus membros.

§ 1º - Nos casos de comprovada agressão ou infração grave de qualquer tipo, o Presidente ou seu substituto, ouvida a Diretoria poderá aplicar a suspensão imediata do infrator ou infratora seguindo-se posteriormente os procedimentos constantes dos parágrafos seguintes.

§ 2º - A Diretoria, tomando conhecimento, por qualquer meio, da prática de ato tido como punível nos termos acima, reunir-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis para deliberar; decidindo pela instauração de processo interno para apuração de responsabilidade do Sócio, deverá este ser notificado por escrito da acusação, através de qualquer meio que comprove o efetivo recebimento da notificação, podendo apresentar, no prazo de (5) cinco dias, defesa escrita, acompanhada das provas que desejar produzir.

§ 3º - apresentada a defesa e produzidas às provas, a Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, designará data para julgamento, com prévia ciência do Sócio.

§ 4º - ocorrendo a aplicação da penalidade, o Sócio será cientificado, por escrito.

§ 5º - se o Sócio punido não for encontrado, será cientificado por edital a ser afixado na Portaria e na Sede do Clube, com o prazo de 20 dias, após o qual terá início o prazo de 10 (dez) dias úteis para recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 54 - O Sócio tem recurso para o Conselho Deliberativo de qualquer penalidade imposta pela Diretoria; tal direito deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou de sua publicação, conforme o parágrafo 5º do Artigo anterior.

§ 1º - Interposto o recurso no prazo estatutário, perante a Diretoria, o processo será encaminhado ao Conselho Deliberativo, o qual decidirá em reunião especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 dos Conselheiros e por maioria absoluta (metade mais um), facultando-se ao acusado a apresentação de sustentação oral, por si ou procurador.

§ 2º - O acusado ou seu procurador, terá direito ao prazo de até 15 minutos pra realização da sustentação oral, e a votação será realizada por escrutínio secreto;

§ 3º - Da decisão do Conselho Deliberativo não caberá qualquer recurso, e se a decisão da Diretoria for mantida, o processo será devolvido para a respectiva execução.

§ 4º - Não poderão ser apreciados recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Estatuto.

Art. 55 – As consequências das penalidades impostas a Sócios eliminados ou expulsos constam nos Artigos 20 e 21 do presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 56 - São órgãos do Clube;

a - a Assembleia Geral;

b - o Conselho Deliberativo;

c - a Diretoria;

d - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 57 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube e suas decisões deverão obedecer ao que preceitua o presente Estatuto.

Art. 58 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a - ordinariamente, até o dia 30 de abril, para eleger 8 (oito) membros Efetivos do Conselho Deliberativo, bem como os 06 (seis) membros efetivos do Conselho Fiscal, além de analisar e deliberar sobre o relatório e a prestação de contas da Diretoria, acompanhados do respectivo balanço e demonstrações financeiras e dos pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

b - extraordinariamente sempre que convocada regularmente, devendo tratar, exclusivamente, da matéria objeto da convocação e constante da ordem do dia, vedada a discussão de outros assuntos, podendo ainda, quando aprovada pelos presentes, ser mantida em caráter permanente, desde que não ultrapasse o prazo de 120 dias;

Art. 59 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal em exercício, por meio de edital afixado na Secretaria do Clube e publicado em todos murais do clube e site na internet, além da ampla divulgação da convocação dos Sócios por meio de ferramentas que clube possua na rede mundial de computadores, com objetivo de dar ampla divulgação e conhecimento aos associados.

Parágrafo Único – Nas convocações, que deverão ocorrer no mínimo com 8 (oito) dias de antecedência do dia marcado para a realização do ato, serão especificados a data, hora e local da reunião, além da Ordem do Dia que não poderá ser alterada sob qualquer pretexto, inclusive em Assembleia.

Art. 60 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos e presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, que designará o secretário.

Art. 61 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

a - eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e seus Suplentes.

b - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes;

c - deliberar, nos termos do Estatuto, sobre a compra, alienação ou a constituição de ônus hipotecário sobre bens imóveis, bem como sobre atos ou propostas da Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Deliberativo, que importem em renúncia ou cessão de direitos e bens da Sociedade;

d - deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, sempre em convocação especial para este fim, somente podendo ser instalada com a presença mínima de 50% +1 dos Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS, Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS ESPECIAIS, BENEMÉRITOS e REMIDOS, comprovando-se o "quorum" através do Livro de presenças.

e - conceder título de Sócio Benemérito, nos termos do Art. 8º deste Estatuto.

Art. 62 - O Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL, o Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL, o BENEMÉRITO ou o REMIDO, poderá representar nas Assembleias Gerais, por procuração, até 50 (cinquenta) Sócios das categorias acima elencadas, indistintamente.

§ Único: A procuração deverá estar assinada pelo associado, ou através de assinatura digital por certificado regulamentando pela ICP-Brasil ou entidade que a substitua, e que permita sua conferência, podendo ser materializada através de cópia simples.

Art. 63 - A Assembleia Geral somente poderá funcionar:

a - em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos Associados com direito a voto, aferido o número pelo Livro de Presença ;

b - em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de Associados.

§ 1º - nas eleições, o voto é pessoal e secreto, não sendo aceitas procurações em qualquer caso.

§ 2º - nas eleições, o Presidente da Assembleia designará três escrutinadores para acompanhar e apurar a votação.

Art. 64 – Quando houver tumulto nos trabalhos, o Presidente poderá suspendê-los pelo prazo de 30 (trinta) minutos, findo os quais terão prosseguimento.

Parágrafo Único – O Presidente poderá adotar as providências que entender necessárias para o regular prosseguimento e desenvolvimento da Assembleia, inclusive, suspendê-la por prazo indeterminado.

Art. 65 – O Presidente manterá a ordem e o respeito nas Assembleias, não admitindo apartes ou manifestações ofensivas a qualquer membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, da Diretoria, qualquer Sócio ou terceiro convidado.

Art. 66 – As deliberações das Assembleias serão tomadas pelo voto da maioria dos Associados presentes e inseridas em ata lavrada, lida e aprovada, obedecidos os preceitos do Art. 70.

Parágrafo Único – As atas das Assembleias serão lavradas por meio eletrônico, numeradas a partir do registro 0001, abrindo-se uma pasta identificada como Arquivo de Atas de Assembleias, em substituição ao Livro atual, que será encerrado pelo Presidente desta Assembleia e arquivado para todos os efeitos legais.

Art. 67 – A Ata das Assembleias Gerais será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e quando houver eleições, igualmente pelos escrutinadores, além dos presentes que assim o desejarem.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Da Constituição

Art. 68 - O Conselho Deliberativo, órgão colegiado de representação e manifestação coletiva, com funções legislativa e fiscalizadora, é integrado por 24 (vinte quatro) membros eleitos e 3 (três) membros natos, totalizando 27 Conselheiros.

§ 1º - Serão eleitos para compor o conselho Deliberativo 24 (vinte quatro) Sócios, podendo ser ACIONISTAS PATRIMONIAIS, ACIONISTAS PATRIMONIAIS ESPECIAIS, BENEMÉRITOS ou REMIDOS, que pertençam ao quadro social no mínimo há 10 (dez) anos, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá ter até 6 (seis) membros da classe dos sócios remidos, sendo eleitos dois membros por ano, mantidos os mandatos dos Conselheiros eleitos até a data de aprovação do presente estatuto.

§ 3º - Integram ainda o conselho os membros natos, em número de 3 (Tres) correspondentes aos últimos ex-Presidentes da Diretoria, com todos os direitos e prerrogativas dos demais membros efetivos.

§ 4º - Não sendo possível completar o mínimo de 03 (tres) Conselheiros ex-Presidentes, participarão do Conselho Deliberativo, na sequência, os tres (03) últimos Presidentes do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Os integrantes do Conselho Deliberativo, qualquer que seja a categoria, não poderão perceber remuneração ou vantagens a qualquer título.

Art. 69 - A Administração do Conselho Deliberativo e de seus membros, têm seus mandatos preservados enquanto vigente o mandato de Conselheiro.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros poderão ser reeleitos por uma única vez, podendo candidatar-se novamente ao conselho após interstício de três (03) eleições consecutivas.

Parágrafo 2º – O registro de chapas será processada de acordo com o Art. 112 e seu parágrafo único combinado com o Art. 113 do presente Estatuto.

Art. 70 - Após a posse de seus membros, o conselho, na primeira reunião ordinária a ser realizada no mês de maio seguinte à Assembleia de eleição, elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, permitida a reeleição por mais um período.

Do Mandato

Art. 71 - Os Conselheiros eleitos terão mandato de três anos, exercidos até a posse dos novos Conselheiros eleitos.

Art. 72 - Os Conselheiros perderão automaticamente esta condição, quando da transferência do título patrimonial para o Clube ou terceiros, exceção feita aos sócios remidos.

§ 1º - Perderá, também, a condição de Conselheiro aquele que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, sendo de competência exclusiva da administração do Conselho o abono de faltas justificadas, exceção feita ao Conselheiro Nato.

§ 2º - A justificativa da falta deverá ser feita em até 10 (dez) dias após a respectiva reunião.

§ 3º - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por meio da assinatura no Livro de Presenças.

Da Mesa

Art. 73 - Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos por uma Mesa Diretora composta pelo Presidente, pelo vice-presidente e Secretário, eleitos na forma do art.70 anterior.

Parágrafo único – Os trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerão às disposições do Regimento Interno aprovadas pelo Colegiado.

Da Substituição, Renúncia e Vacância

Art. 74 - É substituto do Presidente o Vice-Presidente, e, este, será substituído pelo Secretário.

§ 1º - No caso de renúncia, vacância ou destituição do cargo que o Conselheiro estiver ocupando na Mesa Diretora do Colegiado, será observada a ordem de sucessão prevista no “*caput*” deste artigo, elegendo-se outro Conselheiro para ocupar o cargo vago.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva dos integrantes da Mesa, a Presidência será ocupada interinamente pelo Conselheiro mais antigo considerado o quadro social do Clube, o qual, no prazo de oito dias, convocará o Colegiado, na forma do art.70, para eleição da nova Mesa Diretora, mediante voto secreto.

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 75 – Compete ao Conselho Deliberativo, deliberando em colegiado:

I – Eleger, por escrutínio secreto, dentre os Conselheiros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Colegiado;

II – Eleger, dar posse e destituir o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, eleitos a cada dois anos, na primeira reunião após a proclamação dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária;

III – Homologar e dar posse aos Diretores indicados pelo Presidente para comporem a Diretoria;

IV – Aplicar as penalidades de sua competência;

V – Destituir integrante do Conselho Deliberativo de cargo exercido na Mesa Diretora do Colegiado;

VI - Propor em Reunião, a cassação do mandato de integrante do Conselho Deliberativo, observando o “quorum” mínimo de dois terços dos integrantes do colegiado e as normas específicas do processo de cassação, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VII - Deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades, conforme está previsto neste Estatuto;

VIII – Analisar, discutir e deliberar sobre o Regimento Interno do Clube;

- IX – Estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento do Clube, através de Instruções Normativas, as quais serão aprovadas por no mínimo 75% dos membros do Conselho Deliberativo;
- X – Deliberar sobre o orçamento anual elaborado pela Diretoria, sua execução e eventuais alterações, convidando os integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos julgados indispensáveis às suas deliberações;
- XI – Interpretar o presente Estatuto e suprir suas omissões e eventuais contradições, emitindo Instruções Normativas a respeito, no que for necessário, convidando os integrantes da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos julgados indispensáveis às suas deliberações;
- XII – Apreciar o plano administrativo e de obras proposto pela Diretoria, incluindo-se o plano de cargos e salários;
- XIII – Analisar e julgar, anualmente, as contas prestadas pela Diretoria, as Demonstrações Financeiras e a Execução Orçamentária, acompanhadas do Relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;
- XIV – Fixar taxas, inclusive suplementares e respectivas formas de pagamento, respeitando o disposto neste Estatuto;
- XV – Deliberar sobre as contribuições de qualquer natureza que devem ser pagas pelos Sócios, propostas pela Diretoria, inclusive eventuais chamadas de Capital, conhecidas como “Rateio”, e, deliberar sobre proposta da Diretoria no sentido de estabelecer a mensalidade social, que deva vigorar em cada exercício e sobre o valor dos títulos patrimoniais e suas condições de venda, podendo decidir sobre a regulamentação e alteração do número de sócios patrimoniais ou a condição de contribuinte temporário, por proposta da Diretoria;
- XVI – Aprovar o Plano Diretor elaborado e proposto pela Diretoria, deliberando sobre os projetos e orçamentos de obras apresentadas, autorizando a aplicação dos recursos necessários à sua execução;
- XVII – Emitir Instruções Normativas de adequação ao plano diretor, relativamente às alterações propostas pela Diretoria;
- XVIII – Deliberar sobre operações de crédito solicitadas pela Diretoria, bem como deliberar sobre proposta da Diretoria relativa à alienação ou oneração de bens imóveis.
- XIX – Aceitar a demissão, destituir ou suspender, no todo ou em parte, a Diretoria por inobservância do Estatuto, do Regimento Interno, bem como das Instruções Normativas;
- XX – Solicitar parecer ao Conselho Fiscal sobre as contas da sociedade;
- XXI - conceder título honorífico ou cassar sua concessão;
- XXII - conceder licença aos integrantes do Colegiado e aplicar pena aos integrantes deste, e aos da Diretoria;
- XXIII - analisar aprovar o regimento interno proposto pela Diretoria, bem como, revisar e aprovar regulamentos e normas;
- XXIV - deliberar sobre acordos com Clubes congêneres e convênios a serem estabelecidos pela sociedade, por proposta da Diretoria Executiva;
- XXV- fixar o dia da realização das Eleições Gerais e deliberar sobre as normas e instruções disciplinadoras do processo eleitoral;
- XXVI - manifestar-se a respeito das insígnias do Clube, de acordo com o Art. 4º. e seus parágrafos.
- XXVII – em caso de calamidades sanitárias, epidemias, pandemias, suspensão das atividades por força de decretos dos poderes públicos constituídos, situações que impeçam o livre funcionamento da sociedade e realização de reuniões e assembleias, postergar o mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselheiros Deliberativos e Fiscais, até momento que as atividades ou restrições estejam devidamente liberadas.

Das Reuniões

Art. 76 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, sempre com a presença mínima de dez Conselheiros.

Art. 77 - Nas reuniões para eleição e/ou demissão dos dirigentes do próprio Conselho, do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, o Conselho Deliberativo funcionará sempre com a presença mínima de 15 (quinze) Conselheiros.

§ 1º - Nas eleições realizadas pelo Conselho Deliberativo, os votos serão pessoais e secretos, não sendo permitido voto por procuração, sendo os eleitos empossados imediatamente.

§ 2º - Não havendo aprovação do orçamento para o exercício seguinte até o dia trinta de dezembro, será mantido o vigente, corrigidos seus valores com base nos índices informados pelo IGPM/FGV ou o INPC/IBGE, o que for maior.

Da Convocação

Art. 78 - A convocação do Conselho Deliberativo faz-se:

a) pelo Presidente do Conselho, seu substituto legal ou, na falta deste, pelo Conselheiro mais antigo no quadro social;

b) por solicitação de 10 (dez) de seus membros ou por 5% (cinco por cento) dos sócios patrimoniais e patrimônios especiais, no exercício dos seus direitos estatutários, mediante petição dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, que providenciará, no prazo de quinze dias, a divulgação do ato de convocação.

c - pelo Presidente da Diretoria, com anuência de no mínimo 10 (dez) conselheiros, na hipótese do Presidente do Conselho Deliberativo se recusar a fazer a convocação.

§ 1º - Inexistindo quorum para a realização da reunião, nova convocação deverá ser realizada na forma deste estatuto.

§ 2º - No caso de renúncia ou eliminação de Conselheiro, o número de Conselheiros será completado na próxima eleição de renovação dos mandatos.

§ 3º - Nas reuniões do Conselho, em caso de empate nas votações, caberá ao seu Presidente em exercício, o voto de desempate.

§ 4º - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho, este poderá funcionar em sessão permanente, desde que não ultrapasse o prazo de 120 dias, respeitando, para as deliberações, o “quorum” previsto, devendo o Presidente designar a data de prosseguimento dos trabalhos e seu horário, dispensada nova convocação dos Conselheiros,

§ 5º - O edital de convocação deverá mencionar a ordem do dia, local, dia e hora da reunião, devendo ser afixado no quadro oficial de avisos, com antecedência mínima de oito dias, podendo a convocação ser feita por qualquer meio eletrônico.

§ 6º - A secretaria do Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto do parágrafo anterior, enviará aos Conselheiros, por qualquer meio eletrônico disponível, convocação individual, acompanhada da cópia da publicação do edital e, se possível, cópia dos documentos relativos aos assuntos a serem tratados na reunião, podendo o Presidente do órgão, em casos especiais, dar vistas desses documentos em secretaria.

Da Participação

Art. 79 - Por convite do Presidente ou convocação do Conselho Deliberativo, os integrantes da Diretoria poderão participar das reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

Da Ata

Art. 80 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas redigidas por meio eletrônico, assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros que o desejarem, numeradas a partir do registro 0001, abrindo-se uma pasta identificada como Arquivo de Atas do Conselho Deliberativo.

Das Decisões

Art. 81 - As decisões do Conselho Deliberativo serão formalizadas em Atos Deliberativos subscritos pelo Presidente, que serão afixados no quadro oficial de aviso e publicados nos veículos de comunicação do CLUBE.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 82 – A Diretoria é o órgão executivo do Clube e será composta de:

a - DIRETORIA EXECUTIVA

- 1 – Presidente
- 2 – Vice-Presidente
- 3 – Secretário
- 4 - Diretor financeiro
- 5 - Diretor Administrativo
- 6 – Diretor de Patrimônio

b - DIRETORIAS ADJUNTAS

§ 1º Estas diretorias serão criadas e definidas ou até extintas pela Diretoria Executiva, a qual, por seu Presidente, apresentará ao Conselho Deliberativo para aprovação da estrutura que será instituída no período do mandato para o qual foi eleito.

§ 2º - Para exercer qualquer cargo ou função na Diretoria Executiva, deverá o candidato ser Sócio há pelo menos 7 (sete) anos; e da Diretoria Adjunta 3 (três) anos;

§ 3º - As diretorias adjuntas também poderão ser exercidas pelos dependentes maiores de idade (incluindo a união estável) dos sócios patrimoniais.

§ 4º- As diretorias adjuntas serão referendadas pelo Conselho Deliberativo até primeira reunião deste órgão, após a eleição da diretoria executiva.

Art. 83 – O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria não será coincidente com a eleição dos dirigentes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O registro de chapas se processará de acordo com o Art. 112 e Art. 113 do presente Estatuto.

Art. 84 – Os titulares dos demais cargos da Diretoria Executiva e Adjunta serão designados e/ou desligados pelo Presidente da Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 85 – Os cargos de Diretoria Executiva são privativos de Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL, Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL, BENEMÉRITOS e REMIDOS.

Art. 86 – No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência do Clube, devendo o Conselho Deliberativo eleger o novo Presidente e Vice-Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 87 – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo seu Presidente, seu substituto ou a requerimento de no mínimo 6 (seis) dos seus membros.

Art. 88 – A Diretoria reunir-se-á:

- a – Ordinariamente, duas vezes por mês;
- b – Extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º - Nas atas das reuniões deverá constar a sua natureza, se Ordinária ou Extraordinária.

Art. 89 – A Diretoria deliberará com a presença de no mínimo 6 (seis) dos seus membros, com presença obrigatória do Presidente ou de seu substituto .

§ 1º - As deliberações, tomadas pela maioria dos presentes, serão registradas em atas por eles assinadas, conforme registro no Livro de Presença, cabendo ao Presidente o voto de desempate, salvo nas votações secretas.

§ 2º - As atas das reuniões de Diretoria serão lavradas por meio eletrônico, numeradas a partir do registro 0001, abrindo-se uma pasta identificada como Arquivo de Atas da Diretoria, em substituição ao Livro atual que será encerrado pelo Presidente e arquivado para todos os efeitos legais.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

Art. 90 – As substituições dos membros da Diretoria Executiva obedecerão a seguinte ordem:

- a – O Presidente pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário;
- b – Os demais Diretores da categoria Adjunto, em seus impedimentos eventuais ou licenças de até 60 (sessenta) dias, por Diretor designado pelo Presidente, o qual exercerá cumulativamente as funções;
- c – No caso de renúncia, perda de mandato, falecimento ou licença por mais de 60 (sessenta) dias do Presidente ou Vice-Presidente, a substituição far-se-á através do Conselho Deliberativo, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 91 – São atribuições da Diretoria Executiva e Adjunta:

- a – Administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;
- b – Executar e fazer cumprir os dispositivos estatutários e regimentais, as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria;
- c – Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o seu Regimento geral, os Regulamentos Internos e o Plano Diretor do Clube;
- d – Elaborar, anualmente, até o dia 30 de novembro, o orçamento e o plano de trabalho do Clube, para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;
- e – Apresentar, até 15 de abril, ao Conselho Deliberativo, o Relatório, as Demonstrações Financeiras e a Execução Orçamentária do exercício anterior;
- f – Instaurar processo e aplicar penalidades, na forma prevista neste Estatuto;
- g – Conceder licença aos membros da Diretoria até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- h – Designar delegados para representar o Clube junto a outros Clubes ou entidades a que estiver filiado, devendo a escolha recair, de preferência, no Diretor vinculado à área respectiva;
- i – Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo quaisquer alterações do Plano Diretor do Clube;
- j – Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo as insígnias do Clube, conforme estabelecido no Art. 4º e seus parágrafos;
- k – Conceder desligamento a Sócio que o solicitar, observadas as normas estatutárias;
- l – Nomear comissões de sindicância, auditoria, assessoramento e outras que se fizerem necessárias;
- m – Propor ao Conselho Deliberativo o levantamento de empréstimos visando a execução de obras de expansão do patrimônio, na forma do Plano Diretor, bem como chamadas de capital, conhecidas como “Rateio”;
- n – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, facultando-se lhes todos os documentos de que necessitarem;

- o – Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a realização de convênios de reciprocidade com outros Clubes ou instituições congêneres;
- p – Contratar e destituir o(s) ecônomo(s), definindo as respectivas áreas de atuação, bem como atribuições e responsabilidades;
- q – Admitir e demitir funcionários de qualquer nível hierárquico.
- r – Contratar e supervisionar os Seguros do Clube.

Art. 92 – Todos os atos administrativos onerosos serão realizados por decisão coletiva da Diretoria, na forma estabelecida de acordo com disposições estatutárias e regimentais, e obrigatoriamente conterão a assinatura do Presidente e do Diretor da respectiva área.

§ 1º - A liberação das verbas orçamentárias destinadas às atividades de cada uma das diretorias far-se-á através de requisição assinada pelo interessado e visada pelo Presidente.

§ 2º - A requisição será encaminhada ao Tesoureiro, que emitirá os cheques ou ordens de pagamento necessários à cobertura das despesas solicitadas, remetendo-as ao Presidente a fim de que sejam por ele também assinadas.

§ 3º - Os cheques e ordens de pagamento deverão ser emitidos nominalmente.

§ 4º - Efetuada a despesa, seus comprovantes serão imediatamente entregues à Tesouraria e anexados às requisições, para a devida contabilização.

Art. 93 - Compete ao Presidente:

- a - convocar o Conselho Deliberativo, nos casos previstos neste Estatuto;
- b - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c - representar o Clube ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores devidamente credenciados;
- d - coordenar e superintender as atividades dos diversos órgãos do Diretoria;
- e - despachar o expediente;
- f – contratar os serviços de Contabilidade quando prestados por terceiros;
- g - manter e desenvolver as relações com entidades congêneres e autoridades, tendo em vista os interesses do Clube;
- h - autorizar, em conjunto com o Tesoureiro, as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;
- i - aplicar as penalidades de sua competência;
- j - admitir, licenciar, demitir e punir empregados, por proposição da diretoria;
- k - assinar com os Diretores os documentos de suas respectivas áreas;
- l - rubricar todos os livros do Clube, de caráter obrigatório.
- m – contratar e destituir um Gerente Executivo, estabelecendo suas atribuições e supervisionando sua atenção, auxiliado pelo Secretário e pelo Tesoureiro do Clube.

Parágrafo Único – As atribuições do Gerente Executivo constarão do Regimento Interno, sob referendo do Conselho Deliberativo.

Art. 94 - O Presidente poderá delegar poderes ao Vice-Presidente e aos demais Diretores, para exercerem quaisquer atribuições que lhe são conferidas no artigo anterior.

Art. 95 - Compete ao Vice-Presidente:

- a - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga;
- b - exercer atribuições que lhe forem conferidas especificamente pelo Presidente da Diretoria;
- c - colaborar estreita e diretamente com o Presidente, visando a consecução dos objetivos do Clube.

Art. 96 - Compete ao Secretário:

- a - coordenar e supervisionar as atividades de Secretaria, zelando pelo cumprimento das formalidades legais a que estiver sujeito o Clube e as disposições estatutárias em relação aos Sócios;
- b - superintender e fiscalizar o funcionamento dos serviços gerais e de pessoal;
- c - secretariar as reuniões da Diretoria;

d – Supervisionar e manter atualizado o Banco de Dados de todos os associados e dependentes, conforme o **Parágrafo Único do Art. 5º**.

Art. 97 - Compete ao Diretor Administrativo:

a - organizar a estrutura do departamento pessoal de cargos e salários do Clube, depois de ouvidos os demais diretores no que concerne às suas respectivas áreas de atuação.

b - fiscalizar a atuação do ecônomo e seus prepostos, bem como de zeladores, auxiliares diversos, pessoas contratadas para os serviços internos ou outras que porventura venham a ser admitidas;

c – auxiliar o Presidente na supervisão da atuação do Gerente Executivo, bem como, dos serviços de Contabilidade;

Art. 98 - Compete a Diretoria Financeira

a - organizar o plano financeiro anual, submetendo-o à Diretoria;

b - acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento através de análise dos relatórios financeiros;

c - coordenar e supervisionar as atividades da tesouraria e de promoções financeiras, bem como os serviços de contabilidade;

d - determinar o pagamento de despesas autorizadas e assinar com o Presidente os documentos de ordem financeira;

e - ter sob sua responsabilidade os valores e numerários pertencentes ao Clube;

f - orientar a elaboração dos balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais a fim de encaminhá-los ao Conselho Fiscal, após aprovação da Diretoria;

g - organizar e encaminhar mensalmente ao Presidente a relação dos Sócios inadimplentes para efeito de aplicação das penalidades estatutárias;

h - opinar, juntamente com o diretor administrativo sobre a remuneração do pessoal a fim de adequá-la às condições financeiras do Clube;

i - zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais do Clube;

j - assinar com o Presidente documentos de natureza contratual, após a apreciação da Diretoria, respeitando-se as disposições estatutárias.

k – auxiliar o Presidente na supervisão da atuação do Gerente Executivo, bem como, dos serviços de Contabilidade;

l - fiscalizar e controlar a aquisição de todo o material necessário às atividades do Clube, mediante coleta de preços ou concorrência.

Art. 99 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a - zelar pelo patrimônio do Clube;

b - Contabilizar os bens de propriedade do Clube;

c – participar e opinar nas tomadas de preço ou concorrências para a execução de obras e na elaboração dos respectivos contratos;

d - planejar, controlar e fiscalizar as obras a serem executadas por empresas especializadas, contratadas pelo Clube ou sob administração direta;

e - zelar pelo rigoroso cumprimento do Plano Diretor do Clube, bem como, propor quando julgadas necessárias, as alterações no referido Plano que serão submetidas à apreciação da Diretoria e posterior decisão do Conselho Deliberativo;

f - manter sob seu controle, zelando pela respectiva conservação e manutenção, os serviços elétricos, hidráulicos, de esgotos, de prevenção de incêndios, de telefone e som, além da parte de paisagismo;

g - supervisionar e fiscalizar os serviços de limpeza e conservação da Sede Social;

h - supervisionar e fiscalizar o funcionamento das Portarias Sociais, o uso dos salões sociais e demais dependências não desportivas do Clube, tomando as medidas que julgar necessárias para que cumpram as suas finalidades.

i – Supervisionar todos os seguros contratados pelo Clube.

Art. 100- Compete a Diretoria Adjunta:

- a - elaborar o calendário anual de eventos sociais, esportivos, culturais, cívicos, artísticos e recreativos destinados aos associados, dependentes e convidados, para deliberação da Diretoria;
- b - organizar as atividades de que trata a letra "a", bem como elaborar o orçamento das despesas com tais eventos a fim de submetê-lo à deliberação da Diretoria;
- c - coordenar, dirigir e supervisionar as atividades desportivas do Clube, dentro das respectivas áreas de atuação.
- d - representar o Clube quando designado pelo Presidente, junto às entidades a que estiver filiado;

Art. 101 - Na ausência ou impedimentos dos titulares de cargos das Diretorias previstas neste estatuto, caberá ao presidente nomear seu substituto.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 102 - O Conselho Fiscal, eleito e empossado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, será composto por 6 (seis) membros efetivos.

§ 1º - Para integrar o Conselho Fiscal o Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL, ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL, BENEMÉRITO OU REMIDO deverá preencher os requisitos previstos no Parágrafo Único do Art. 112 deste Estatuto, pertencer ao quadro social por no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 2º - O registro de chapas se processará de acordo com o Art. 112 e Art. 113 do presente Estatuto.

Art. 103 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a - examinar, os livros contábeis, documentos e balancetes;
- b – manifestar-se junto à Diretoria a respeito dos Serviços de Contabilidade, quer do Clube, quer prestados por terceiros;
- c - dar parecer sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, reduzindo-o a termo e apresentando-o ao Conselho Deliberativo até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.
- d - denunciar ao Conselho Deliberativo erros, fraudes ou crimes verificados contra o patrimônio do Clube;
- e - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação deste órgão, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, sujeitos à apreciação daquele Conselho.

Art. 104 - O Conselho Fiscal tornar-se-á solidariamente responsável perante ao Clube e terceiros quando, ciente de irregularidades ou crimes praticados na Administração, não levar tais fatos ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

Art. 105 - O Conselho Fiscal, por convocação do seu Presidente, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, ou, ainda, pela maioria de seus membros efetivos.

Art. 106 - São incompatíveis com as funções de membro do Conselho Fiscal as de membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 107 - Após a posse, em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e respectivo Secretário.

Art. 108 - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente e instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, salvo nas votações secretas.

Parágrafo único – As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas por meio eletrônico, numeradas a partir do registro nº 001, abrindo-se uma pasta identificada como Arquivo de Atas do Conselho Fiscal, em substituição ao livro atual, que será encerrada pelo Presidente para todos os efeitos legais.

Art. 109 - Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa.

Art. 110 - No caso de eventual ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Secretário, que indicará o seu substituto para a reunião, cabendo a Presidência ao membro efetivo presente no caso de ausência de ambos.

CAPÍTULO IX – DAS NORMAS ELEITORAIS

Art. 111 – A Assembleia Geral, em sua reunião Ordinária, elegerá anualmente 1/3 do Conselho Deliberativo, bem como o Conselho Fiscal, na forma estatutária, além de se manifestar a respeito do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e parecer dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, referente ao exercício social recém-fimido.

Art. 112 - Só poderão concorrer às eleições chapas registradas na Secretaria do Clube em horário de expediente normal, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da data em que será realizada a eleição.

Parágrafo Único – Somente poderão concorrer a cargos eletivos Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS, Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS ESPECIAIS e REMIDOS, respeitadas eventuais restrições do presente Estatuto.

Art. 113 - O registro da chapa deverá conter os nomes dos candidatos, bem como, comprovação por escrito, e-mail ou ferramenta eletrônica, as respectivas adesões.

Art. 114 - As eleições para membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem a maioria dos votos ou no caso de empate, os mais idosos.

Parágrafo único - Havendo chapa única e com a concordância de todos os presentes, as escolhas poderão ser por aclamação.

Art. 115 - É vedado ao Associado participar de mais de uma chapa.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese do Associado ser incluído em mais de uma chapa, valerá a inclusão do nome na chapa que obtiver por escrito a sua adesão, podendo a chapa prejudicada substituir o associado no prazo de 48 horas contadas da data do protocolo do registro da mesma.

Art. 116 – O Conselho Deliberativo do Clube regulamentará a junta eleitoral, conforme suas necessidades, através de Instrução Normativa.

Art. 117 - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão eleitos e empossados a cada dois anos, pelo Conselho Deliberativo, na primeira reunião de Maio, após a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria anterior permanecerão em seus cargos até a data da posse dos eleitos.

Art. 118 – A Proclamação e a posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ocorrerá logo após a apuração do pleito, durante a própria Assembleia Geral Ordinária que os elegeu.

CAPÍTULO X – DO FUNDO SOCIAL, DA RECEITA E DESPESA

Art. 119 - O Fundo Social será constituído:

- a - pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b - pelas quotas dos Sócios Acionistas Patrimoniais e especiais patrimoniais

Art. 120 - O patrimônio só poderá ser alienado no todo ou em parte mediante resolução da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e essa Assembleia só terá poder de deliberação depois de obtidas as assinaturas de no mínimo 50% +1 dos Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS, Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS ESPECIAIS, BENEMÉRITOS ou REMIDOS, englobadamente, conforme registro no livro de presenças.

Art. 121 - Fica excluída da regra estabelecida no Artigo anterior a venda de móveis e materiais em desuso pertencentes ao Clube, cujo valor de venda não ultrapassar a 20 (vinte) salários mínimos.
Parágrafo único - na hipótese do valor de venda ultrapassar o limite fixado no "caput" deste Artigo, a venda poderá ser feita pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 122 - Os bens imóveis, móveis e utensílios, benfeitorias e outras rubricas deverão ter os seus valores corrigidos e depreciados, anualmente, de acordo com os índices permitidos pela legislação específica ou por avaliação efetuada por peritos designados.

Art. 123 - A receita do Clube é constituída:

- a - pelas joias e mensalidades;
- b - pelos donativos feitos;
- c - pelas inscrições abertas para campeonatos intersócios, organizados pelo Clube;
- d - pelo aluguel ou renda da exploração do bar, restaurante e outras;
- e - pelo produto de rendas apuradas em festas e promoções realizadas pelo Clube;
- f - pela venda de material esportivo aos Sócios;
- g - pelo produto de venda de material usado ou sobressalente;
- h - por taxas que vierem a ser fixadas pela Diretoria e submetidas ao Conselho Deliberativo a serem cobradas pela utilização de serviços e/ ou dependências do Clube;
- i - pela venda dos Certificados Especiais;
- j- pela venda de Títulos Patrimoniais, inclusive os doados ao Clube pelos Sócios Remidos;
- k – pelas chamadas de capital (rateios) autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- l - por eventuais outras receitas.

Art. 124 - A despesa do Clube é constituída:

- a - pelo aluguel de terrenos necessários ao Clube;
- b - pela conservação das praças de esporte, sede e suas dependências;
- c - pelo material empregado nas diversas seções;
- d - pelo custeio e gastos com festas e demais diversões promovidas pelo Clube;
- e - pelo custeio e gastos com jogos;
- f - pela aquisição de material esportivo para fornecimento ao sócio;
- g - pelos salários e encargos sociais dos empregados;
- h - pelas contribuições para as associações esportivas a que se filiar;
- i - pelas comissões, taxas e impostos a que o Clube estiver sujeito;
- j – pelos investimentos feitos de acordo com o Plano Diretor aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- k - por outras despesas imprescindíveis, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- l – por valores despendidos na contratação de prestação de serviços;

CAPÍTULO XI – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 125 - O Regimento Interno elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo completará a função deste Estatuto, prescrevendo normas para a ordem interna do Clube, sua administração e fiscalização.

Art. 126 - As disposições do Regimento Interno poderão ser alteradas a critério do Conselho Deliberativo ou por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127 - Os Sócios não respondem pelas obrigações que os representantes do Clube contraírem, expressa ou implicitamente, em nome do Clube, respondendo apenas pelas joias e mensalidades e por qualquer compromisso para com a Tesouraria do Clube ou para os encarregados dos serviços internos deste.

Art. 128 - O Sócio que deixar de pertencer ao Clube, por qualquer motivo, não terá direito a reclamar restituição de quantia alguma com que tenha contribuído para a Tesouraria, salvo os empréstimos regularmente realizados, ressalvadas as disposições do presente Estatuto.

Art. 129 - O Clube só poderá ser dissolvido por uma Assembleia Geral, convocada por petição que deverá ser assinada por 3/4 dos Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS, Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS ESPECIAIS ou BENEMÉRITOS, indistintamente, em duas reuniões consecutivas, com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra.

Art. 130 - Uma vez decretada a dissolução da Sociedade, será o patrimônio partilhado entre os Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS, Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS ESPECIAIS, BENEMÉRITOS e eventuais proprietários, não Sócios, de Títulos Patrimoniais.

Parágrafo Único - Os Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS, Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS ESPECIAIS, BENEMÉRITOS e eventuais detentores de Títulos Patrimoniais receberão quantias proporcionais à integralização do valor dos seus respectivos títulos.

Art. 131 - A Diretoria fica autorizada a manter, para comodidade dos sócios, os serviços internos que julgar indispensáveis, contratados junto a terceiros, mas sempre sob sua fiscalização e orientação

Art. 132 – Os Clubes de Serviço regularmente instalados no município de Blumenau, poderão solicitar a Diretoria, autorização para realizarem suas reuniões nas dependências do Clube.

§ 1º – Para ser concedida a autorização do “caput” deste Artigo o Clube de Serviço deverá possuir no mínimo um dos seus associados, como Sócios Patrimoniais e ou Remidos do TABAJARA TENIS CLUBE, devendo para isto, contribuir como o valor mínimo correspondente a uma mensalidade de ACIONISTA PATRIMONIAL, ou outro valor, inclusive eventuais taxas, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º – Em suas reuniões, fica vedada qualquer promoção ou manifestação de caráter político partidário, religioso ou similar nas dependências do Clube, a qualquer pretexto.

Art. 133 - Todas competições esportivas serão disputadas de acordo com as regras oficiais, em combinação com o Regimento Interno do Clube e Regulamento das mesmas.

Art. 134 - As funções da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal não poderão ser remuneradas, nem utilizadas em proveito próprio, direta ou indiretamente.

Parágrafo único - No caso de fim de mandato, pedido de afastamento ou renúncia, deverão os Sócios detentores dos respectivos cargos permanecer respondendo por suas respectivas áreas até a posse de seus substitutos, salvo motivo de força maior;

Art. 135 - O Clube não será, em hipótese alguma, responsável por roubos, furtos ou danos causados em bens de qualquer tipo dos sócios, dependentes ou terceiros, deixados em suas dependências.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 136 – Os títulos dos Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS ESPECIAIS com no mínimo 25 anos de associado poderão tornar-se PATRIMONIAL, com livre negociação e demais direitos e deveres especificados no presente Estatuto, dentro do estabelecido nos 2 parágrafos seguintes.

§ 1º – Os Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS ESPECIAIS que desejarem se beneficiar do “CAPUT” deste Artigo, deverão recolher a Tesouraria do Clube o valor correspondente a Joia vigente na época, na seguinte proporção:

5 a 10 Anos de Associado – 100% da Joia

10 a 15 Anos de Associado – 75% da Joia

15 a 20 Anos de Associado – 50% da joia

20 a 25 Anos de Associado – 25% da Joia

Acima de 25 Anos de Associado – dispensado

§ 2º - O pagamento do valor acima referido poderá ser feito em até 36 parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas.

Art. 137 - Os atuais Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS, ACIONISTAS PATRIMONIAIS ESPECIAIS, REMIDOS ou BENEMÉRITOS terão o direito de propor seus filhos e filhas como “Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS ESPECIAIS”, ficando seu ingresso no quadro associativo sujeito a aprovação nos termos estatutários.

Parágrafo Único - Os Títulos Patrimoniais, enquanto enquadrados na situação estabelecida no caput deste Artigo, terão a denominação de Título Patrimonial Especial.

Art. 138 - É Sócio Acionista Patrimonial tipo “a” o admitido até 03/06/2001, bem como, o ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL que optou conforme preceitua o Art.137 deste Estatuto.

Art. 139 - É Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL tipo “b” o admitido após 04/06/2001, até a data da aprovação do presente Estatuto.

Art. 140 - É Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL tipo “c” o admitido após a data da aprovação do presente Estatuto.

Art. 141 - É Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL tipo “a” o dependente de Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL tipo “a”.

Art. 142 - É Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL ESPECIAL tipo “b” o dependente de Sócio ACIONISTA PATRIMONIAL tipo “b” e “c”.

Art. 143 - O Título Patrimonial ESPECIAL sempre será emitido nominalmente em nome do filho ou da filha que gerou referido Título.

Art. 144 – A classificação estabelecida nos Artigos 138, 139, 140, 141 e 142 será obedecida no enquadramento dos Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS e Sócios ACIONISTAS PATRIMONIAIS ESPECIAIS nos demais dispositivos Estatutários.

Art. 145 - Este Estatuto revoga os anteriores e suas alterações, entrando em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e será publicado no site do Clube, sem qualquer efeito retroativo, devendo ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 146 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado conforme o que determina a letra “d” do Art. 61.

Blumenau, abril 2022.

Presidente do
Conselho Deliberativo

Presidente Diretoria Executiva